

D E C R E T O 15.446

EMENTA: Estabelece normas para a redução da base de cálculo do ISS devido pelas agências de publicidade e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 54, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autorização que lhe é conferida pelo artigo 20, § 7º, da Lei nº 14.361, de 21 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO a necessidade de definir o critério de redução da base de cálculo na prestação de serviços de publicidade, quando estes envolvem o fornecimento de serviços efetuados por terceiros,

D E C R E T A

Art - 1º - As agências de publicidade que comprovarem despesas com serviços de terceiros, produção externa e veículos de divulgação, poderão, reduzir mensalmente sua receita de serviços prestados em até 40% (quarenta por cento).

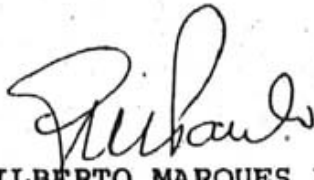
PARÁGRAFO ÚNICO - Não se efetuando a comprovação das despesas de que trata este artigo, a receita de serviços será reduzida em 15% (quinze por cento).

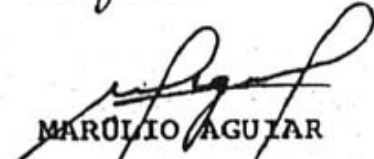
Art- 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos processos fiscais em fase de pagamento, pendentes de julgamento administrativo ou de cobrança judicial, não alcançando os créditos tributários já extintos pelo pagamento.

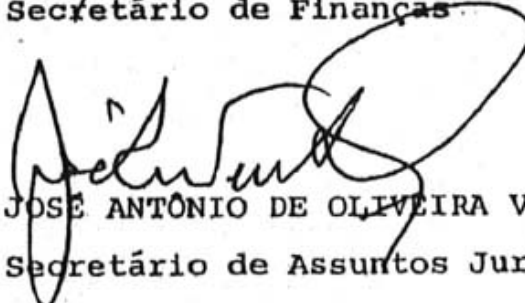
Art- 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art- 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 01 de junho de 1991.

  
GILBERTO MARQUES PAULO  
PREFEITO

  
MARÓLIO AGUIAR  
Secretário de Finanças

  
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA  
Secretário de Assuntos Jurídicos